

**Aviso (extracto) n.º 8490/2007**

Para conhecimento dos interessados, faz-se público o projecto de lista de classificação final relativo ao procedimento de reclassificação profissional na categoria de técnico de administração tributária-adjunto (TATA), autorizado por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 12 de Julho de 2004, nomeados em comissão de serviço extraordinária para a realização do período probatório, por despachos de 27 de Junho de 2005 e de 26 de Setembro de 2005 da subdirectora-geral dos Impostos, no uso de competência delegada do director-geral, que se encontra afixado, a partir desta data, nos serviços da Direcção-Geral dos Impostos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer, remetendo as suas alegações para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1049-017 Lisboa.

O projecto de lista de classificação final pode ser consultado diariamente das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, na Direcção de Finanças de Lisboa, Parque das Nações, Alameda dos Oceanos, Zona de Intervenção da Expo, Lisboa.

30 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 8491/2007**

Por despacho da subdirectora-geral de 4 de Abril de 2007, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, é nomeado, em comissão de serviço extraordinária, o candidato com vínculo à função pública Domingos Francisco Teixeira, posicionado no número de ordem 378.º, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 7 de Dezembro, na categoria de inspector tributário estagiário (área de economia) do concurso interno de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, com vista ao preenchimento de lugares vagos da categoria de inspector tributário de nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de administração tributária, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, sendo abonado pelo escalão 1, índice 380, ficando colocado na Direcção de Finanças de Setúbal.

4 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

**Despacho n.º 8485/2007****Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, deogo as minhas competências próprias aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património, Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Maria de Jesus Loureiro Carneirinho Soares Martinho Fernandes, técnica de administração tributária, nível 1;

2.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Maria do Patrocínio de Jesus Almeida Fialho dos Reis, técnica de administração tributária, nível 1;

3.ª Secção — Cobrança — chefe de finanças-adjunto, Luís Manuel Flamino Bicha, técnico de administração tributária, nível 1.

2 — Atribuição de competências — aos referidos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, deogo as seguintes competências:

2.1 — De carácter geral e comum a todos os adjuntos:

- a) Proferir despachos de mero expediente;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência expedida com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;
- d) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- e) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral

das Infracções Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições, para apreciação e decisão superior;

g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

h) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, para levantar autos de notícia;

i) Assinar despachos e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza, relativos ao serviço de cada secção;

j) Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento do serviço;

k) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção, bem como promover a distribuição de instruções relativas a cada secção;

l) Coordenar e controlar a execução dos serviços periódicos, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

m) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

n) Tomar providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

o) Exercer a adequada acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

p) Controlar a execução e produção dos serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

q) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção os pedidos de certidões, incluindo as referidas no n.º 1 do artigo 37.º do CPPT, conforme for estabelecido, exceptuando-se os casos em que haja motivo para indeferimento. Estes casos, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho;

r) Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nas suas ausências ou impedimentos, bem como propor os reforços necessários, por aumentos anormais de serviço ou de campanhas;

s) Propor, quando considerar necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços e tarefas pelos funcionários;

t) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, tendo sempre na devida consideração as restrições impostas pelo sigilo profissional.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Na chefe da 1.ª Secção, Maria de Jesus Loureiro Carneirinho Soares Martinho Fernandes:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), praticando todos os actos necessários à sua execução, exceptuando as fixações de imposto;

2) Controlo das liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SIVA — incluindo a recolha informática da informação, bem como das notificações efectuadas por carta registada com aviso de recepção;

3) Controlar as respectivas contas correntes dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas e promover a sua fiscalização;

4) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC), praticando todos os actos necessários à sua execução, incluindo acções de fiscalização;

5) Coordenar e controlar a recepção, registo, visualização, loteamento e recolha dos diversos tipos de declarações, relacionadas em IRS/IRC e declaração anual apresentadas pelos sujeitos passivos, bem como a sua remessa a outros serviços fiscais, quando necessário;

6) Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quanto ao módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros, nos termos definidos;

7) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças;

8) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), ao imposto de selo (IS), à contribuição autárquica (CA) e ao imposto municipal da sisa e imposto sobre as sucessões e doações;

9) Promover as avaliações, nos termos do artigo 76.º do CIMI;

10) Despachar as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e de verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

11) Conferência dos processos de isenção de contribuição autárquica e do CIMI e fiscalização das isenções concedidas, bem como

a assinatura de termos e de actos que lhe digam respeito, incluindo a decisão;

12) Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais;

13) Despachar pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

14) Conferência e orientação da tramitação dos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, bem como a assinatura dos respectivos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução do processo, excepto a prorrogação do prazo para a apreensão da relação de bens, apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto e decisão sobre a prescrição;

15) Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto sobre as sucessões e doações e o imposto de selo, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, etc.;

16) Mandar autuar os processos de avaliações nos termos da Lei do Inquilinato do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes;

17) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

18) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;

19) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

20) Promover a aquisição de impressos e a sua organização permanente;

21) Promover a aquisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;

22) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;

23) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas.

2.2.2 — Na chefe da 2.ª Secção, Maria do Patrocínio de Jesus Almeida Fialho dos Reis:

1) Assinar despachos de autuação e registo de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos com eles respeitantes ou com ele relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;

2) Competência para decidir as reclamações gratuitas a que se referem as alíneas *a*) e *f*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro;

3) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT;

4) Assinar os mandados de citação e as citações por via postal;

5) Mandar autuar e registar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nestes proferidas com excepção da aplicação de coimas, dispensa e atenuação das mesmas e a inquirição de testemunhas;

6) Fixação das coimas a que se refere o artigo 52.º, alínea *b*), do RGIT, nos termos do artigo 76.º, n.º 3, quando se trate de contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

7) Reconhecimento de causa extinta do procedimento a que se refere o artigo 77.º do RGIT;

8) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, com excepção de aplicação de coimas;

9) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção de declaração em falhas de processo de valor superior a € 2500; declarar extinta a execução e ordenar o levantamento das penhoras nos casos em que haja bens penhorados sujeitos a registo, autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias; nomeação de peritos na prestação de contas de fiel depositário, fixação dos valores base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda sobre uma das modalidades extrajudiciais, previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, despachos a designar o dia para a venda dos bens penhorados; abertura das propostas em carta fechada e restituição de sobras;

10) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados com excepção de inquirição de testemunhas;

11) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

12) Coordenar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

13) Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Pública em que tenha havido citação do chefe do serviço e envio às entidades competentes, ou providenciar que a resposta seja dada por meio de ofício, quando não houver lugar à passagem da certidão;

14) Promover a elaboração e registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e artigo 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto (nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio);

15) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções e cessões, registos no livro modelo n.º 26, bem como coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

16) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

17) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

2.2.3 — No chefe da 3.ª Secção, Luís Manuel Flamino Bicha:

1) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

2) Instruir os pedidos para revenda dos dísticos do imposto municipal sobre veículos (IMSV), de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;

3) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do imposto municipal sobre veículos (IMSV) devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;

4) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos (IMSV) e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

5) Deferir e conceder a isenção do imposto municipal sobre veículos (IMSV) e do imposto de circulação e camionagem (ICC) de conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e com o n.º 10.1 do manual de cobrança;

6) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem (ICC);

7) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e camionagem (ICC), de conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e com o n.º 10.2 do manual de cobrança;

8) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 do ICI e ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

9) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o cadastro único no módulo de pessoas singulares e ainda a gestão e controlo do pagamento dos cartões de contribuinte;

10) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da DGCI.

3 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Maria do Patrocínio de Jesus Almeida Fialho dos Reis, seguindo-se a adjunta Maria de Jesus Loureiro Carneirinho Soares Martinho Fernandes o adjunto Luís Manuel Flamino Bicha.

4 — Observações:

*a*) Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

2) Direcção e controlo sobre os actos delegados;

3) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

*b*) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência os delegados farão menção expressa desta competência uti-

lizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», ou outra equivalente.

5 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos para todas as secções desde 18 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

4 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alcácer do Sal, *Luis Manuel de Sousa Garcia*.

#### Despacho n.º 8486/2007

Com a publicação da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, foi aprovada a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas da Direcção-Geral dos Impostos.

Assim, nos termos do disposto na parte final da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, são mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 1 de Abril de 2007, que a seguir se indicam:

Maria Irene Antunes Abreu, no cargo de directora de serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS).

Maria Helena Pegado Martins, no cargo de directora de serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DSIRC).

António Augusto Guerra Nunes dos Reis, no cargo de director de serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA).

Sérgio Augusto Machado no cargo de director de serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI).

Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, no cargo de director de serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT).

Alfredo Serra Mendes, no cargo de director de serviços de Avaliações (DSA).

Francisco António Cid Ferreira, no cargo de director de serviços de Cobrança (DSC).

André Cândido de Campos Vicente, no cargo de director de serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC).

Lourenço Bugalho Monteiro, no cargo de director de serviços de Registo de Contribuintes (DSRC).

Ana Paula Martins da Mata Fonseca, no cargo de directora de serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).

João Paulo Pereira Morais Canedo, no cargo de director de serviços de Inspeção Tributária (DSIT).

Carlos Alberto da Silva Tavares, no cargo de director de serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais (DSIFAE).

Maria Luísa Silva Simões Brito dos Santos, no cargo de directora de serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC).

Acácio Manuel de Melo Pinto, no cargo de director de serviços de Auditoria Interna (DSAI).

Laudelino dos Remédios Pinheiro Osório, no cargo de director de serviços de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH).

Leonor Carvalho Duarte, no cargo de directora do Centro de Formação (CF).

Belarmino Assunção Almeida Santos, no cargo de director de serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF).

Alfredo Jorge Ferreira Filipe, no cargo de director de serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE).

Maria Odete Baptista Oliveira, no cargo de directora de serviços das Relações Internacionais (DSRI).

António da Rocha Vaz, no cargo de director de serviços da Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas (DSITARP).

1 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

#### Despacho n.º 8487/2007

Com a publicação da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas da Direcção-Geral dos Impostos, cessaram, automaticamente, os regimes de substituição do pessoal designado para o exercício de funções de director de serviços dos Serviços Centrais.

Assim, face à nova estrutura ora implementada, torna-se necessário, desde já, assegurar o normal funcionamento dos serviços, pelo que, após audição dos respectivos subdirectores-gerais, nos termos conjugados dos artigos 12.º, 13.º e 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nomeio, em regime de substituição, no cargo de director

de serviços dos Serviços Centrais, com efeitos a partir de 1 de Abril e até à nomeação dos respectivos titulares, os seguintes funcionários:

José Ramos Alexandre, no cargo de director de serviços da Justiça Tributária (DSJT).

Maria de Lourdes Jesus Amâncio, no cargo de directora de serviços de Reembolsos (DSR).

Teresa Maria Pereira Gil, no cargo de directora de serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI).

1 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

#### Despacho n.º 8488/2007

A Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Pelo presente despacho definem-se as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais previstas no n.º 1 do artigo 29.º da referida portaria.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — São criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis nos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI):

1) Na Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março:

1.1) A Divisão de Concepção (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 3.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *j*);

1.2) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 3.º, as previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*);

1.3) A Divisão de Administração I (DA I), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 3.º, as previstas nas alíneas *h*) e *j*);

1.4) A Divisão de Administração II (DA II), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 3.º, as previstas nas alíneas *h*), *i*) e *l*);

2) Na Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (DSIRC), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março:

2.1) A Divisão de Concepção (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 4.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *j*);

2.2) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 4.º, as previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*);

2.3) A Divisão de Administração I (DA I), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 4.º, as previstas nas alíneas *h*) e *j*);

2.4) A Divisão de Administração II (DA II), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 4.º, as previstas nas alíneas *h*), *i*) e *l*);

3) Na Direcção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março:

3.1) A Divisão de Concepção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*);

3.2) A Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DAIVA I), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas *b*), *g*), *h*) e *i*);

3.3) A Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DAIVA II), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas *b*), *g*), *h*) e *i*);

4) Na Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março:

4.1) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 6.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *h*) e *j*);

4.2) A Divisão de Liquidação e Controlo (DLC), à qual cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 6.º, as previstas nas alíneas *c*) a *g*) e *i*);

5) Na Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários